

# **X CONGRESSO DA FEPODI**

**DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÕES  
NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA (ON-LINE)**

---

A532

Anais do X Congresso da Fepodi [Recurso eletrônico on-line] organização X Congresso da Fepodi: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campo Grande;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, João Fernando Pieri de Oliveira e Lívia Gaigher Bósio Campello – Campo Grande: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-798-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desenvolvimento, responsabilidade e justiça: a função da ciência jurídica no aperfeiçoamento da sociedade.

1. Desenvolvimento. 2. Responsabilidade. 3. Justiça. I. X Congresso da Fepodi (1:2023 : Campo Grande, MS).

CDU: 34

---



# **X CONGRESSO DA FEPODI**

## **DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA (ON-LINE)**

---

### **Apresentação**

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 07, 08 e 09 de agosto de 2023, o X Congresso Nacional da FEPODI, em formato híbrido, adotando o seguinte eixo temático: “Desenvolvimento, Responsabilidade e Justiça: A função da Ciência Jurídica no aperfeiçoamento da Sociedade”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável da UFMS e do Centro Universitário UNIGRAN Capital.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 13 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na décima edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 273 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 11 Grupos de Trabalhos, sendo 9 deles presenciais e 2 on-lines, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito, além de mais de 700 acadêmicos inscritos como ouvintes para o evento.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI

João Fernando Pieri de Oliveira

Vice-presidente da Comissão de Acadêmicos e Estagiários da OAB/MS

Lívia Gaigher Bósio Campello

Coordenadora do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável

**DO ACESSO À JUSTIÇA AOS REFUGIADOS E IMIGRANTES: A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO NA GARANTIA DA LEI Nº 13.445/2017**

**ACCESS TO JUSTICE FOR REFUGEES AND IMMIGRANTS: THE PERFORMANCE OF THE PUBLIC DEFENSE OF THE STATE OF MARANHÃO IN THE GUARANTEE OF LAW NO. 13.445/2017**

**Adriana Mendonça Da Silva  
Jhon Flávio Ferreira Menezes**

**Resumo**

O acesso à justiça a refugiados e imigrantes no Brasil tem passado por uma evolução significativa, entretanto, ainda há desafios e obstáculos que precisam ser superados para garantir o acesso a atendimento jurídico para garantia de direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dessa população. A pesquisa visa analisar a atuação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, órgão de assistência judiciária gratuita e que se justifica em razão da compreensão do aumento da crise de refugiados e imigrantes e de seu fluxo migratório para o estado do Maranhão. Com relação à metodologia utilizou-se indicadores do Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Maranhão e do Núcleo de Apoio à Migrantes e Refugiados, instituído pela Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social. A pesquisa é descritiva e explicativa com a finalidade de analisar o acesso à justiça para refugiados e imigrantes no estado do Maranhão.

**Palavras-chave:** Acesso à justiça, Refugiados, Imigrantes

**Abstract/Resumen/Résumé**

Access to justice for refugees and immigrants in Brazil has undergone significant evolution, however, there are still challenges and obstacles that need to be overcome to guarantee access to legal assistance to guarantee human rights and defend the individual and collective rights of this population. The research aims to analyze the performance of the Public Defender of the State of Maranhão, a body of free legal assistance and which is justified by the understanding of the increase in the crisis of refugees and immigrants and their migratory flow to the state of Maranhão. Regarding the methodology, indicators from the Human Rights Center of the Public Defender of Maranhão and the Support Center for Migrants and Refugees, established by the Municipal Secretariat for Children and Social Assistance, were used. The research is descriptive and explanatory in order to analyze access to justice for refugees and immigrants in the state of Maranhão.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Access to justice, Refugees, Immigrants

## INTRODUÇÃO

O acesso à justiça para refugiados e imigrantes no Brasil tem passado por uma evolução significativa nos últimos anos. No entanto, ainda há desafios e obstáculos que precisam ser superados para garantir que todos tenham acesso a atendimento jurídico para garantia de direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dessa população.

Apesar de ser inquestionável que os refugiados e imigrantes devem ter seu direito ao acesso à justiça resguardados, dado que é um tema que tem relação com os direitos humanos em seu conceito amplo, significando que “que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos não nacionais residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”, a condição de refúgio por si só funciona como um agravante no que diz respeito ao acesso aos direitos mais básicos garantidos constitucionalmente.

Garantir o acesso à justiça daqueles que por algum motivo tiveram que sair do seu país de origem, é uma tarefa que requer a observação e o respeito dos inúmeros diplomas jurídicos que fomentam a necessidade de materialização dos direitos fundamentais, devendo as nações ditas democráticas zelar pela manutenção de suas normas constitucionais. Afinal, a maioria dos casos, é provocado pela violação de direitos em seus países de origem, fazendo com que eles busquem asilo em outros, na tentativa de um recomeço.

A pesquisa objetiva investigar a atuação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, órgão de assistência judiciária gratuita e que se justifica em razão da compreensão do aumento da crise de refugiados e imigrantes e de seu fluxo migratório para o estado do Maranhão e de que forma são tratados dentro da ambiência do nosso país e do estado do maranhão.

O estudo desse tema contribui para o debate público e para a conscientização sobre a situação dessas pessoas vulneráveis. Já que, os refugiados e imigrantes têm direito a um acesso justo e igualitário à justiça, conforme estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em outros instrumentos internacionais de direitos humanos. No entanto, na prática, esses direitos muitas vezes são negados ou limitados devido a obstáculos legais, burocráticos e culturais. Investigar as dificuldades enfrentadas pelos refugiados e imigrantes no acesso à justiça contribui para a proteção dos direitos humanos e a busca por soluções efetivas.

Com relação à metodologia utilizou-se indicadores do Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Maranhão e do Núcleo de Apoio à Migrantes e Refugiados, instituído pela Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social. A pesquisa é descritiva e explicativa

com a finalidade de analisar o acesso à justiça para refugiados e imigrantes no estado do Maranhão.

## **EVOLUÇÃO LEGAL DA POLÍTICA DE ACESSO À JUSTIÇA AOS REFUGIADOS E IMIGRANTES NO BRASIL**

O histórico da legislação internacional, convenções e tratados relacionados à migração é extenso e evoluiu ao longo do tempo. A Convenção de Havana foi uma das primeiras convenções internacionais a tratar especificamente da Imigração e estabeleceu princípios para a imigração, como a igualdade de tratamento dos imigrantes em relação aos nacionais em matéria de direitos e obrigações.

A Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados (1961) aprovada em Assembleia Geral das Nações Unidas, estabeleceu o estatuto legal dos refugiados e seus direitos, trazendo definições sobre quem é refugiado, seus direitos fundamentais e as obrigações dos Estados em relação à sua proteção. O refugiado é sobretudo, uma pessoa humana detentora de direitos iguais como qualquer outra pessoa e que os princípios e os direitos que abrangem o indivíduo nato ou naturalizado são os mesmos que asseguram ao refugiado ou a pessoa do imigrante a integração deles.

A Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997 reconhece como refugiado os indivíduos que devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade encontram-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país.

No Brasil, as políticas e legislação voltadas para refugiados e imigrantes apontam avanços. A Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 (Lei de Migração) substituiu a antiga Lei de Estrangeiros, representando novo marco legal para a migração no país, com previsão de acesso à justiça e à assistência jurídica gratuita aos imigrantes.

Ainda que haja distinção formal do caput do art. 5º da Constituição Federal de 1988, relativa aos estrangeiros residentes e não residentes no Brasil, a Declaração Universal de Direitos Humanos em seu art.14 reafirma o axiológico da dignidade, protege também o direito de asilo em outros países a todos os indivíduos que se sentirem perseguidos em seus próprios Estados.

Ao se tratar de refugiados, o Brasil está e os países que vem se afirmando atento a esta questão, de modo a promover o acolhimento destas pessoas, exercendo um papel de influência e liderança no contexto internacional. É importante destacar que a proteção vai muito além do processo de determinação da condição de refugiado, envolvendo desde a chegada do estrangeiro ao país até a sua real integração local na sociedade.

Segundo pesquisas da Agência da Organização das Nações Unidas-ONU para Refugiados (ACNUR) no Brasil e dados divulgados na sétima edição do relatório “Refúgio em Números”, apenas em 2021, foram feitas 29.107 solicitações da condição de refugiado, sendo que o Conare reconheceu

3.086 pessoas de diversas nacionalidades como refugiadas. Tanto os homens (55,2%) como as mulheres (44,8%) reconhecidos como refugiados encontravam-se, predominantemente, na faixa de 5 a 14 anos de idade (50,4%). “A nacionalidade com maior número de pessoas refugiadas reconhecidas, entre 2011 e 2021, é a venezuelana (48.789), seguida dos sírios (3.682) e congolezes (1.078). Em 2021, 72,2% das solicitações apreciadas pelo Conare foram registradas nas Unidades da Federação (UFs) que compõem a região norte do Brasil” (PAINEL INTERATIVO DE DECISÕES SOBRE REFÚGIO NO BRASIL, 2021).

O estado do Acre apresenta o maior volume de solicitações de refúgio apreciadas pelo CONARE (47,8%), depois tem-se o estado de Roraima (14,7%). Importante destacar a diversidade de países de origem dos solicitantes de refúgio no Brasil em 2021 (PAINEL INTERATIVO DE DECISÕES SOBRE REFÚGIO NO BRASIL, 2021).

Em 2021, o Brasil recebeu solicitações de pessoas provenientes de 117 países, sendo a maioria de venezuelanos (78,5%), angolanos (6,7%) e haitianos (2,7%)(PAINEL INTERATIVO DE DECISÕES SOBRE REFÚGIO NO BRASIL, 2021).

## **A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA E O ACESSO À JUSTIÇA AOS IMIGRANTES E REFUGIADOS NO ESTADO DO MARANHÃO**

A presença de refugiados e imigrantes é cada vez mais retratada na mídia e no cotidiano em todo o território brasileiro, não podendo ser ignorada pela comunidade jurídica, competindo às Defensorias Públicas dos Estados o atendimento gratuito e a defesa da garantia direitos individuais e coletivos dessa população.

O Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Maranhão atua em parceria com outras instituições, como a ONU e a ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados), para garantir que os direitos dos refugiados sejam respeitados.

A Defensoria Pública Estadual oferece atendimento psicossocial para os imigrantes que precisam de apoio emocional para lidar com as dificuldades que enfrentam.

Diversos serviços tem sido implantados pela Defensoria Pública do Maranhão para facilitar o acesso dos refugiados e imigrantes aos seus serviços, destacando-se o aplicativo de celular chamado "Defensoria do Maranhão", que permite que os imigrantes encontrem informações sobre seus direitos e sobre como obter assistência jurídica gratuita. De acordo com o relatório circunstanciado referente às condições Humanitárias das famílias venezuelanas indígenas Warao e refugiadas, residentes na região Metropolitana de São Luís (2023), identificou-se que e entre os anos de 2019 a 2020, São Luís aderiu ao Programa de Interiorização que tem como objetivo macro, proporcionar estratégias para integrar os



imigrantes e refugiados no Brasil. Essa adesão proporcionou a criação do Centro de Referência para Imigrantes e Refugiados – CRIR, que funcionou até o final de 2020. Em 2022, a SEMCAS instituiu o Núcleo de Apoio à Migrantes e Refugiados – NAMIR.

Apesar dos avanços, colhe-se que a implementação dessa política de atendimento foi descontinuada, provocando muitos impactos negativos junto ao desenvolvimento do NAMIR, sobretudo em relação aos atendimentos emergenciais do público prioritário, principalmente em razão do corte na alimentação e nos atendimentos das emergências hospitalares, considerando o serviço de plantão 24 horas ter sido desativado.

Dados (2021) apontam, ainda, que desde 2019, o estado do Maranhão vem sendo impactado pelo aumento exponencial do fluxo migratório, decorrente de uma dramática crise humanitária que atravessa várias partes do mundo. Em razão disso, a região metropolitana de São Luís, além de outros centros urbanos do estado do Maranhão, é afetada pelo efeito desse fluxo migratório. Os refugiados são pessoas que foram forçadas a deixar seus países de origem devido a conflitos armados, perseguições políticas, violações de direitos humanos ou outras situações de violência e instabilidade. Já os imigrantes são pessoas que decidem deixar seus países de origem, em busca de melhores condições de vida, trabalho ou estudo em outro país. No Maranhão, muitos imigrantes e refugiados vivem em condições precárias e enfrentam dificuldades para acessar serviços básicos, como saúde, educação e moradia e, muitos desses grupos, enfrentam barreiras para o acesso à justiça e à proteção de seus direitos.

Desde 2019 o estado do Maranhão vem sendo impactado pelo aumento exponencial do fluxo migratório, decorrente de uma dramática crise humanitária que atravessa várias partes do mundo. Em razão disso, a região metropolitana de São Luís, além de outros centros urbanos do Estado do Maranhão, sentem-se afetadas pelos efeitos desse fluxo migratório.

Posto que, os refugiados são pessoas que foram forçadas a deixar seus países de origem devido a conflitos armados, perseguições políticas, violações de direitos humanos ou outras situações de violência e instabilidade. Já os imigrantes são pessoas que decidem deixar seus países de origem em busca de melhores condições de vida, trabalho ou estudo em outro país.

Nesse diapasão, afim de elucidar a temática em questão eis um demonstrativo a respeito da quantidade de refugiados e imigrantes no Núcleo de Famílias Venezuelanas não indígenas, localizado no bairro Vinhais.

A partir de dados do IHAMAR (2022) é possível estabelecer os indicadores da estratificação dessa população de refugiados e imigrantes no Núcleo de Famílias Venezuelanas, indígenas e não indígenas, localizado no bairro Vinhais.

Em relação às famílias indígenas de refugiados e imigrantes, vê-se o total de 20

agrupamentos familiares, pertencentes ao grupo Warao. Do total de 86 refugiados e imigrantes, 48 são crianças e adolescentes, sendo 28 do sexo masculino e 20 do sexo feminino, expressando o percentual de 55,81%, ou seja, mais da metade dessa população (IHAMAR, 2022). Quanto à análise da população adulta indígenas Warao de refugiados e imigrantes, 38 são adultos e idosos, sendo 19 do sexo feminino e 19 do sexo masculino, um percentual de 44,19% (IHAMAR, 2022).

Tem-se também o núcleo de famílias indígenas e venezuelanas Warao localizado no bairro do Parque Vitória, em São José de Ribamar, com 26 agrupamentos familiares. Do total de 95 refugiados e imigrantes, 52 são crianças e adolescentes, sendo 26 do sexo feminino e 26 do sexo masculino (IHAMAR, 2022). Sobre a população adulta, 43 são adultos e idosos, sendo 21 do sexo feminino e 22 do sexo masculino (IHAMAR, 2022).

Cabe destacar que o relatório revela ainda, dentro dessa população, uma parcela composta por refugiados e imigrantes de famílias venezuelanas não indígenas. Contando com 15 agrupamentos familiares. Do total de 45 refugiados e imigrantes, 17 são crianças e adolescentes, sendo 6 do sexo masculino e 11 do sexo feminino. (IHAMAR, 2022). No que concerne à população adulta, 28 são adultos e idosos, sendo 17 do sexo masculino e 11 do sexo feminino (IHAMAR, 2022).

A partir disso, é necessário trazer à baila uma breve contextualização sobre o povo Warao. Os Warao tem uma história antiga e são descendentes dos povos indígenas que habitavam a região antes da chegada dos colonizadores europeus. Estes tradicionalmente viviam da pesca, da caça e da coleta de frutas e raízes na floresta tropical. A cultura Warao também se destaca por suas habilidades artesanais, incluindo a confecção de cestas complexas feitas de palha e produção de esculturas em madeira.

Desta forma, nota-se que os Warao são um povo indígena que habita a região do delta do rio Orinoco, na Venezuela, estes são conhecidos por sua cultura rica e pela habilidade de construir palafitas. Todavia, os Warao enfrentam desafios persistentes na atualidade. A perda de terras tradicionais e a falta de acesso a serviços básicos afetaram sua forma de vida. Por isso, muitos Warao foram deslocados devido à crise humanitária e econômica na Venezuela, procurando refúgio em outros países da região.

Em consideração a esses dados, ver-se que no Maranhão, muitos imigrantes e refugiados vivem em condições precárias e enfrentam dificuldades para acessar serviços básicos, como saúde, educação e moradia. Além disso, muitos desses grupos enfrentam barreiras para o acesso à justiça e à proteção de seus direitos. Para enfrentar esses desafios, a Defensoria Pública do Maranhão tem desempenhado um papel fundamental na prestação de assistência jurídica gratuita para imigrantes e refugiados, bem como na realização de iniciativas para garantir o

acesso desses grupos aos serviços públicos e aos seus direitos.

Outra iniciativa importante da Defensoria Pública do Maranhão é a realização de mutirões para atender os migrantes que precisam de apoio jurídico. Esses mutirões são realizados em parceria com outras instituições, como a ACNUR (Alto-comissariado das Nações Unidas para os Refugiados) e a Missão Paz, e oferecem serviços como orientação jurídica, análise de casos e encaminhamento para outros serviços que os migrantes possam precisar.

A Defensoria Pública do Maranhão tem desempenhado um papel fundamental na prestação de assistência jurídica gratuita para imigrantes e refugiados, bem como na realização de iniciativas para garantir o acesso desses grupos aos serviços públicos e aos seus direitos.

O Estado do Maranhão implantou benefício financeiro para que esse grupo possa usufruir e consiga manter sua sobrevivência, cabendo conjuntamente a sociedade aceitar essa minoria para que assim consigam se adequar e viver de forma tranquila em um país ou Estado com costumes diferentes. Quanto ao motivo da inclusão na condição de refúgio, pode-se apontar que, no Estado do Maranhão, todos os casos reconhecidos tiveram como motivo a grave e generalizada violação de direitos humanos.

## **CONCLUSÃO**

A presente pesquisa investiga o acesso à justiça aos refugiados e imigrantes promovido pelos órgãos de assistência judiciária gratuita no Estado do Maranhão. O estudo se mostrou relevante em razão de ser necessário se buscar a tutela e garantia de direitos, sendo um direito humano-fundamental de caráter universal. É relevante estudar e compreender o acesso à justiça dos refugiados e imigrantes por várias razões: Os refugiados e imigrantes são seres humanos que têm direito à proteção e aos mesmos direitos fundamentais que qualquer outra pessoa. O acesso à justiça é essencial para garantir que seus direitos sejam respeitados e protegidos. Estudar esse tema contribui para a defesa dos direitos humanos e a promoção da igualdade de tratamento para todos.

Além de que, refugiados e imigrantes muitas vezes enfrentam uma série de desafios que dificultam seu acesso à justiça. Essas barreiras podem incluir desconhecimento do sistema jurídico, falta de recursos financeiros, barreiras linguísticas, discriminação e dificuldades na obtenção de representação legal. Ao estudar o acesso à justiça desses grupos, podemos identificar e enfrentar as barreiras específicas que os colocam em situação de vulnerabilidade e exclusão. Portanto, a pesquisa sobre acesso à justiça dos refugiados e imigrantes pode fornecer considerações valiosas para a formulação de políticas e práticas mais eficazes. Ao entender as

necessidades e desafios desse grupo.

Considerando-se que “o direito de acesso à justiça consiste na universalização da jurisdição, exercida através de uma população que tenha pleno conhecimento acerca de seus direitos e das formas existentes para exigí-los” (MOURA, 2013, p. 95), a luta coletiva travada pelas comunidades de migrantes soma-se à atuação das instituições e de outros setores da sociedade civil organizada do país receptor a proteger e promover os seus direitos, em igualdade de condições com brasileiros, porém com atenção às particularidades que apresenta.

A Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 é mecanismo de garantia de direitos e a atuação conjunta com os órgãos públicos, a exemplo da Defensoria Pública do Maranhão, é vital para o fortalecimento e valorização das entidades que trabalham com imigrantes e refugiados, de modo a facilitar o acesso à justiça a esta classe, possibilitando, assim, a garantia dos direitos que lhes são assegurados pela Constituição Federal de 1988.

Relativamente aos objetivos específicos, buscou-se identificar as principais causas que fizeram com que nos últimos anos existisse um grande movimento migratório para o estado do Maranhão, obtendo-se como resposta que esta causa decorre de uma dramática crise humanitária que atravessa várias partes do mundo. No tocante aos venezuelanos, esta expressiva presença é oriunda do flagelo humano que assola a Venezuela, marcada pela violência direta contra dois sujeitos sociais ao mesmo tempo: os indígenas venezuelanos Warao e os venezuelanos não indígenas, que se classificam como sujeitos na condição de migrantes e/ou refugiados. Busca-se identificar as principais lacunas legais e jurídicas que dificultam o acesso à justiça para refugiados e imigrantes, constatando-se que os procedimentos de asilo podem ser complexos e burocráticos, o que pode dificultar o acesso à justiça para refugiados. A exigência de documentação complexa, prazos restritos e falta de acesso a informações, orientações adequadas e a falta de acesso à representação legal adequada constituem barreira para o acesso à justiça.

Refugiados e imigrantes não têm recursos financeiros para contratar advogados, o que pode resultar na ausência de representação ou em uma representação deficiente

O problema da pesquisa centra-se no questionamento da “existência de ampla igualdade de direitos e obrigações aos refugiados e imigrantes e como se constitui a atuação dos defensores públicos no estado do Maranhão quanto ao acesso à justiça”, destacando-se que a igualdade de direitos e obrigações entre refugiados, imigrantes e brasileiros natos ou naturalizados é um princípio fundamental do direito internacional dos direitos humanos.

Embora a legislação varie de acordo com cada país, incluindo o Brasil, existe uma tendência global em promover a igualdade de tratamento entre todos os indivíduos, independentemente de sua origem ou status migratório.

Entre as formas de atuação dos defensores públicos no estado do Maranhão relativamente ao acesso à justiça destacam-se: (1) a representação legal, os defensores públicos representam pessoas carentes em processos judiciais, incluindo casos criminais, civis, trabalhistas, de família, imigração, entre outros; (2) fornecimento de aconselhamento jurídico, preparação de petições e comparecimento às audiências; (3) prestação de assistência jurídica abrangente, com informação dos direitos e opções legais e orientação sobre os procedimentos legais, elaborando documentos jurídicos, como contratos, testamentos e procurações.

## REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. Introdução de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2019.

**Aspectos jurídicos da atenção aos indígenas migrantes da Venezuela para o Brasil** / Erika Yamada, Marcelo Torelly, organizadores. – Brasília : Organização Internacional para as Migrações (OIM), Agência das Nações Unidas para as Migrações, 2018.

Agência da Organização das Nações Unidas-ONU para Refugiados (ACNUR): **painel interativo de decisões sobre refúgio no Brasil, 2021**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/dados-sobre-refugio-no-brasil/>. Acesso em: 16 de março de 2023.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 5 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25 mar. 2023.

BRASIL, **Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Brasília, DF: Presidência da República, 24 de maio de 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/). Acesso em 25 de mar.2023.

BRASIL, **Decreto nº 18.956 de 22 de outubro de 1929**. Promulga seis convenções de direito internacional público, aprovadas pela Sexta Conferência internacional americana. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-18956-22-outubro-1929-549004-publicacaooriginal-64267-pe.html>. Acesso em 14 de maio de 2023.

BRASIL, **Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961**. Promulga a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, concluída em Genebra, em 28 de julho de 1951. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-50215-28-janeiro-1961-389887-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 14 de maio de 2023.

BRASIL, **Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm). Acesso em: 14 de maio de 2023.

**Convenção relativa ao estatuto dos refugiados**. Disponível em:  
[chromeextension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convencao\\_relativa\\_estatuto\\_refugiados.pdf](chromeextension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convencao_relativa_estatuto_refugiados.pdf). Acesso em: 14 de maio de 2023.

INSTITUTO HUMANITÁRIO DE APOIO À MIGRANTES E REFUGIADOS: **relatório circunstanciado famílias refugiadas residentes na região Metropolitana de São Luís**.  
[file:///C:/Users/User/Downloads/RELATA%CC%83\\_RIO\\_CIRCUNSTANCIADO\\_-\\_INDIGENAS\\_E\\_REFUGIADOS\\_VENEZUELANOS.pdf](file:///C:/Users/User/Downloads/RELATA%CC%83_RIO_CIRCUNSTANCIADO_-_INDIGENAS_E_REFUGIADOS_VENEZUELANOS.pdf). Acesso em 01 de junho de 2023.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3ª ed. São Paulo: Cortez Editora, 2016.

MOURA, Camila Vieira Nunes. **A importância da atuação em rede da defensoria pública, assistência jurídica popular e movimentos sociais e populares para a efetivação do direito fundamental de acesso à justiça**. In: Defensoria Pública, assessoria jurídica popular e movimentos sociais e populares: novos caminhos traçados na concretização do direito de acesso à justiça. Fortaleza: Dedo de Moça Editora e Comunicação Ltda., 2013.

LAGO, Marina Pereira Carvalho do. **Movimento social dos estrangeiros migrantes no Brasil e sua interseção com o papel da defensoria pública na concretização de Direitos Humanos**. In: Defensoria Pública, assessoria jurídica popular e movimentos sociais e populares: novos caminhos traçados na concretização do direito de acesso à justiça. Fortaleza: Dedo de Moça Editora e Comunicação Ltda., 2013. p. 769-789.

PIOVESAN, Flávia – **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 10. Ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2009.

IOVESAN, Flávia – **Declaração Universal de Direitos Humanos e a Constituição Brasileira de 1988**. In: GOVANNETTE, Abdrea (org.). 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos: conquistas do Brasil. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2009, p.184.

KÖCHE, Rafael. **Migrações e (des)igualdade no século XXI: entre políticas de redistribuição e reconhecimento**. In: MORAIS, José Luis Bolzan; SANTORO, Emílio; TEIXEIRA, Anderson. Direitos dos migrantes. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2015.